

Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Lei 013/89

"Aprova a regulamentação da Lei nº 009/89 de 12/05/89."

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;


Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aprovada a regulamentação abaixo descrita na forma do que estabelece o Artigo 3º da Lei nº 009/89:

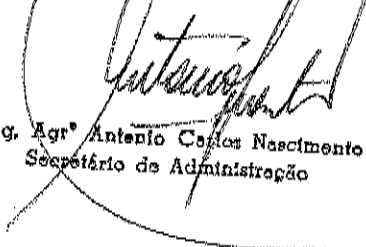
- A) O I.P.T.U.- Imposto Predial e Territorial Urbano será pago em 4(quatro) parcelas de igual valor, mensais e sucessivas, nos prazos mencionados nos Carnês.
- B) Para os contribuintes que desejarem pagar o tributo de uma só vez será concedido o desconto de 30%(trinta por cento) desde que seja liquidado até o vencimento da 1ª parcela.
- C) O não pagamento de uma das prestações implicará no vencimento automático das prestações restantes (Artigo 69 do CTM).
- D) Qualquer débito oriundo deste tributo, a exemplo de outros lançados pela municipalidade, fica sujeito à multa de 20% (vinte por cento) ao ano, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano e mais correção monetária pelo indexador que vigorar à época / (Artigo 77 CTM).

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 1º de Junho de 1.989.


Durval Andrade Filho
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração Municipal, em livro próprio e afixado em local de costume, na data supra.


Eng. Agrº Antonio Carlos Nascimento
Secretário de Administração